



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 560/2025

Sessão do dia 27 de agosto de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): ÍTALO RIVAROLI

Defensor(a) designado(a): GABRIELA CARBONAR

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 27 de agosto de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 653/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CORITIBA x CASCAVEL- CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

Data: 07/06/2025 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL (CLUBE - ID 00006) CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

CORITIBA, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende dos anexos RDJ, em que pese a apresentação de Ofício para requerimento policial, não houve a prova de recebimento pela autoridade policial, conforme determina o Inciso I do artigo 25 do RGCNP .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

Autos nº 669/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO NOVA ORLEANS x SANTA QUITÉRIA- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 07/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): LUIZ RICARDO COSTA LEITES (ARBITRAGEM- ID 4258) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: art. 266 do CBJD

LUIZ RICARDO COSTA LEITE, árbitro da partida, conforme se extrai do RDJ em anexo, por ter deixado de relatar o atraso de 3 minutos para o início da partida, o qual ocorreu às 15h33min.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 266 do CBJD

Autos nº 674/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VILA HAUERx URANO- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 07/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): JUARI LOURENCO COELHO (ATLETA - ID 294794) ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTIVO URANO

Fundamento Legal: 257, CBJD

"[...] 2- Informo que o atleta N°03 - Juari Lourenço Coelho da equipe do Urano após ser expulso de campo aos 25 minutos do segundo tempo se dirigiu ao assistente 1 para questionar lances da partida gerando um princípio de confusão com arbitragem e comissão técnica dos clubes; [...]"

Portanto, o atleta infringiu o artigo 257 do CBJD

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTIVO URANO (ATLETA - ID 00194) ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTIVO URANO

Fundamento Legal: 257 § 3º, 213, II e III

A EPD URANO, devidamente cadastrada e registrada na Federação Paranaense de Futebol, e EPD VILA HAUER, devidamente cadastrada e registrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme acima relatado, os membros das respectivas comissões técnicas se envolveram no tumulto generalizado, devendo responder pelo § 3º do Artigo 257 do CBJD acima citado.

"[...] 3- Aos 30 minutos do segundo tempo, o jogo foi paralisado pois alguns membros da torcida do clube visitante, identificados pela arbitragem pelas suas vestimentas, arremessaram liquido não identificado no assistente dois da partida sendo solicitado assim esse registro pela equipe de arbitragem e solicitado o policiamento no local via ligação para 190; [...]" (RDJ)

Portanto, a EPD, pelos atos da sua Torcida, deve responder pelo artigo 213, III, do CBJD

Denunciado(a): VILA HAUER ESPORTE CLUBE (ATLETA - ID 00226) VILA HAUER ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 257 § 3º, 213, II e 203

A EPD URANO, devidamente cadastrada e registrada na Federação Paranaense de Futebol, e EPD VILA HAUER, devidamente cadastrada e registrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme acima relatado, os membros das respectivas comissões técnicas se envolveram no tumulto generalizado, devendo responder pelo § 3º do Artigo 257 do CBJD acima citado.

"[...] 2. Aos 50' minutos foi sinalizado o termino da partida pelo arbitro, em seguida com atletas e membros da equipe de arbitragem em campo, houve invasão do campo de jogo por diversas pessoas estranhas as relacionadas a partida e se dirigiram ate mim dois indivíduos, com vestimentas que faziam referências as duas equipes, que se disseram diretores de ambas as equipes para questionar decisão tomada pela equipe de arbitragem com relação ao término da partida aos 50 minutos do segundo tempo. Tal fato se deu motivado pelo término incondizente, restando ainda 5 minutos, ao informado pelo arbitro em campo. Ainda em contato com os supostos dirigentes o arbitro manifestou a eles o interesse da equipe de arbitragem em concluir os minutos restantes informado pelo arbitro, após ser ouvido os envolvidos no fato citado e decisão da equipe de arbitragem foi decretado o término da partida por encontrar-se dentro do campo de jogo diversas pessoas estranhas ao jogo causando a sensação de insegurança para o prosseguimento da partida e integridade física de todos os envolvidos." (Sumula da partida)

Portanto, em decorrência da invasão ocorrida pelos dirigentes de ambas as equipes, devem as EPD's responder pelo artigo 213, II, do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 678/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: EC OLÍMPICO x BANGÚ- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 07/06/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): KEVIN GABRIEL FRANÇA ORTIZ (COMISSÃO TECNICA - ID 2258) ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: art. 258-B; e 258, §2º, II, CBJD

Conduta 1: Após o apito final, o técnico adentrou ao campo de jogo para protestar as decisões da arbitragem. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-B do CBJD. Conduta 2: O Denunciado "ficou insistindo em protestar mesmo depois da orientação para ir para seu vestiário, ainda falou as seguintes palavras: "você deixou eles ficarem enrolando, você ocasionou tudo isso e depois deu cartão para meu jogador porra!".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.

Denunciado(a): JOAO VICTOR RAMALHO FURIERI (COMISSÃO TECNICA - ID 2719) ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: art. 243-F; e 258-B, CBJD

Conduta 1: O Denunciado foi expulso da partida aos 10 minutos do 2º tempo por proferir as seguintes palavras ao Assistente 1: "você esta louco! você é muito fraco! vai tomar no cu!", Ressalto que apos a expulsão do referido, ele ainda falou as seguintes palavras mais uma vez para o assistente 1: "você é um arregão do caralho! Fraco do caralho! Vai tomar no seu cu!". Após a expulsão o indivíduo não saiu tranquilo e os colegas tiveram que o conter e encaminha-lo em direção ao vestiário de sua equipe. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F, do CBJD; Conduta 2: Ao final da partida o Denunciado adentrou ao campo de jogo e foi até a equipe da arbitragem para contestar do porquê de ter sido expulso.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-B do CBJD

Autos nº 699/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE x LONDRINA- CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

Data: 14/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): HOPE INTERNACIONAL (CLUBE - ID 00292) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 206

mandante da partida, devidamente cadastrada e registrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do jogo, não houve a disponibilização de Ambulância no horário previsto para o início da Partida, gerando um atraso de 10 (dez) minutos no seu começo.

Assim, a EPD infringiu o artigo 206 do CBJD, que dispõe

Autos nº 705/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: LARANJA MECÂNICA x PARANAVA Í- SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 15/06/2025- Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA (CLUBE - ID 00243) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: art. 213, III, do CBJD

entidade de prática desportiva vinculada à FPF, pois, segundo consta na Súmula e no RDJ, "aos 47 minutos do primeiro tempo e aos 48 minutos do segundo tempo dois copos com líquido não identificado foram arremessados em direção ao assistente 2, pela torcida visitante do Paranavaí, porém informo que o assistente não foi atingido". Ressalte-se que o fato de o assistente não ter sido atingido é irrelevante para a configuração da tipificação legal adiante denunciada.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 213, inciso III, do CBJD, merecendo a condenação em pena de multa que seja compatível com o seu poderio econômico, eis que falhou na adoção de medidas capazes de prevenir e reprimir a conduta antidesportiva adotada por torcedores.

Denunciado(a): ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ (CLUBE - ID 00021) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: art. § 2º, do art. 213, inciso III, do CBJD

entidade de prática desportiva vinculada à FPF, pois, segundo consta na Súmula e no RDJ, "aos 47 minutos do primeiro tempo e aos 48 minutos do segundo tempo dois copos com líquido não identificado foram arremessados em direção ao assistente 2, pela torcida visitante do Paranavaí, porém informo que o assistente não foi atingido". Ressalte-se que o fato de o assistente não ter sido atingido é irrelevante para a configuração da tipificação legal adiante denunciada.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no § 2º, do art. 213, inciso III, do CBJD, merecendo a condenação em pena de multa que seja compatível com o seu poderio econômico, eis que falhou na adoção de medidas capazes de prevenir e reprimir a conduta antidesportiva adotada por torcedores.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

José Eduardo Quintas de Mello
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR
